



Criação de Sites e Lojas Virtuais, Domínios Online e Hospedagem de Sites;
Gerenciamento de Redes Sociais, Marketing Digital e Mídia Eleitoral;
Artes Visuais, Arte Gráfica, Impressos em Geral e Panfletagem; Diagramação de Revistas,
Informativos, Jornais e Periódicos; Áudio e Vídeo, Cursos VIPs, Software de ERP.

☎ 55.98441-6589 | ✉ digitalhelpbrasil@gmail.com 🌐 digitalhelp.rgdi.net

CONTRATO N.º 012/2023: SIMUSAR - Gestão de Convênios

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATADA:

DIGITAL HELP BRASIL, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **34.834.730/0001-00** com Sede em Santa Rosa/RS, Fone/Whats **55.98441-6589**, Site **www.digitalhelp.rgdi.net**.

ENTIDADE CONVENIENTE:

Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

Nome Fantasia: SIMUSAR

Ramo Atuação: Sindicato de Municipários

Endereço: AV AMERICA, 849 - Centro

E-Mail: jafusiger@gmail.com / contato@simusar.com.br

CNPJ/CPF: 92.465.327/0001-57

Fones/Whats: 55.99685-8357 / 55.98449-0377

Cidade: Santa Rosa **UF:** RS **CEP:** 98.780-001

Site: www.simusar.com.br

CONVENIADO(A):

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ **CNPJ/CPF:** _____

Nome do(a) Responsável: _____

Cargo ou Função: _____ **CPF do(a) Responsável:** _____

Fones/Whats da Conveniada: _____

Endereço: _____ **Cidade:** Santa Rosa **UF:** RS **CEP:** _____

E-Mail: _____ **Site:** _____

Perfis Sociais: _____

Ajustam o presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços de Publicidade e Divulgação Online mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO:

I. Parceria entre as partes acima identificadas, para que a CONTRATADA efetue a prospecção de novos convênios e a divulgação publicitária da CONVENIADA, seus produtos, serviços e soluções para os(as) Associados(as) da ENTIDADE CONVENIENTE, utilizando especificamente os canais online, como site, e-mail, whatsapp e redes sociais da ENTIDADE CONVENIENTE.



CLÁUSULA 2ª - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA irá divulgar o Programa de Convênios da ENTIDADE CONVENIENTE e prospectar novos(as) interessados(as) nos convênios.
- II. A CONTRATADA será responsável por toda a divulgação online dos(as) CONVENIADOS(AS) junto aos Canais Online da ENTIDADE CONVENIENTE, tais como o facebook e o instagram “@simusaroficial” e o Portal Online “www.simusar.com.br”, e ainda as divulgações através de whatsapp, seja por meio de mensagens privadas ou por meio de grupos específicos de associados à ENTIDADE ENTIDADE CONVENIENTE.
- III. A CONTRATADA será ainda responsável por todo o faturamento financeiro e tarefas afim, compreendendo, mas não se limitando a Emissão de Nota Fiscal, Emissão e Envio de Boletos, Controle de Recebimentos dos Convênios, repasse à ENTIDADE CONVENIENTE dos Valores Recebidos, Emissão de Comprovantes de Recebimento.

CLÁUSULA 3.ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE CONVENIENTE:

- I. Conceder todos os acessos online para que a CONTRATADA possa veicular as publicidades dos(as) CONVENIADOS.
- II. Efetuar, sempre que possível, o merchandising do(a) CONVENIADO(A).
- III. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência mínima necessária, sobre alterações nas artes e posts.
- IV. Comunicar o(a) CONVENIADO(A) sobre quaisquer mudanças e/ou ajustes no Programa de Convênios e atividades ou informações relacionadas ao Programa de Convênios e à Parceria em si.
- V. Avaliar e Aprovar ou Reprovar quais Artes, Peças Publicitárias, Criativos Visuais, Textos ou quaisquer outros materiais publicitários de divulgação dos(as) CONVENIADOS(AS), afinal, a ENTIDADE CONVENIENTE é responsável por todas as informações publicadas, sendo seu dever expresso aprovar todas as mídias, publicações, textos, imagens...
- VI. A CONTRATANTE será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, decorrente de informações veiculadas em seus canais de comunicação.
- VII. A CONTRATANTE responderá por qualquer prejuízo que possa causar a terceiros, bem como por desrespeito as leis e normas dos órgãos públicos, inclusive, respondendo por eventual veiculação de materiais ou, arquivos hackers, vírus, material adulto, observado o estatuto da criança e adolescência, conteúdos impróprios ou vedados por lei, material com direitos reservado e outros em seu website ou perfis de redes sociais.
- VIII. Divulgar os(as) Parceiros(as) CONVENIADOS(AS) e a CONTRATADA, sempre que possível.

CLÁUSULA 4.ª - DAS RESPONSABILIDADE DO(A) CONVENIADO(A):

- I. Divulgar de todas as formas possíveis sua participação no Programa de Convênios da ENTIDADE CONVENIENTE.
- II. Enviar à CONTRATADA seu logotipo e Dados Comerciais para serem divulgados no Site e nas Redes Sociais da ENTIDADE CONVENIENTE.
- III. Comunicar às demais partes sobre quaisquer alterações em seus Dados Comerciais, para que sejam alterados nos canais de divulgação da ENTIDADE CONVENIENTE.
- IV. Efetuar os pagamentos e contrapartidas ajustados neste instrumento.
- V. Conceder, à CONTRATADA, à ENTIDADE CONVENIENTE, aos Diretores, Colaboradores e Associados à ENTIDADE CONVENIENTE, os descontos, brindes e/ou sorteios, ou condições especiais para a aquisição de produtos e serviços.
- VI. Enviar à CONTRATADA os seus próprios materiais publicitários para divulgação e/ou conferir e aprovar os dados e informações divulgados nos canais online da ENTIDADE CONVENIENTE.
- VII. Sempre informar à CONTRATADA sobre suas Campanhas Promocionais Ativas que beneficiem os(as) Associados(as) da ENTIDADE CONVENIENTE.



CLÁUSULA 5.ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- I. O período de vigência deste instrumento é por prazo determinado de 12 (*doze*) meses, contar da data de assinatura deste instrumento.
- II. Ao findar o prazo deste instrumento, a prorrogação é automática, exceto se a parte que não estiver mais interessada na renovação comunicar às demais partes por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

CLÁUSULA 6.ª - DAS GARANTIAS:

- I. As partes compreendem e aceitam não haver garantias de conversão do trabalho de publicidade em vendas, e que não há como medir ou quantificar a relação entre publicidade online e prospecção de novos clientes e novas vendas a curto, médio e longo prazo.
- II. Ainda assim, a equipe da CONTRATADA se compromete a trabalhar com afinco e dedicação para que as Campanhas de Publicidade gerem o retorno desejado pela ENTIDADE CONVENIENTE e pelo(a) CONVENIADO(A).

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO:

- I. Os materiais serão enviados por Sistema de HelpDesk, E-Mail, WhatsApp ou publicados nos perfis de redes sociais.
- II. Tanto a ENTIDADE CONVENIENTE quanto o(a) CONVENIADO(A) poderão, opcionalmente, orçar, com a CONTRATADA e/ou com terceiros, outros serviços não constantes neste instrumento, tais como Cursos VIPs, Criação de Logotipos e Revitalização de Identidade Visual, Edição de Vídeos e Áudios em Geral, Serviços de Impressão em Geral, Locação de APP de Celular, Gestão de Domínios Online e Hospedagem de Sites, Assessoria em Lives, Sessões Fotográficas, Ferramenta Automatizada de Disparo de Mensagens de WhatsApp, Diagramação de Jornais, Revistas, Periódicos e Informativos, etc, sendo de sua livre escolha adquirir tais serviços junto à CONTRATADA ou com terceiros.
- III. Ao assinar este instrumento, as partes declaram ciência, aceitam e acordam livremente que não há nenhum tipo de vínculo empregatício entre ambos, havendo apenas o vínculo expressado no OBJETO deste instrumento; isto é, prestação de serviços por parte da CONTRATADA à ENTIDADE CONVENIENTE e ao(a) CONVENIADO(A), com atribuições diversas ou não das atribuições previstas neste instrumento, não configurando relação de emprego ou outro contrato de natureza civil, ou comercial, sendo considerado exclusivamente Serviços em decorrência deste instrumento, com vínculo PJ/PJ.
- IV. Ao assinar esse Contrato, as partes acordam livremente que se revogam todas as disposições em contrário, constantes em eventuais termos e/ou contratos, ou distratos, previamente acordados entre as partes.
- V. Quaisquer alterações do presente instrumento só terão efeito e validade se formalizadas através do competente aditivo contratual firmado entre as partes.
- VI. A tolerância por qualquer das partes quanto ao exercício de qualquer direito que esteja assegurado por este instrumento, e pela própria lei, não constituirá causa de alteração, renúncia ou renovação das cláusulas deste documento, nem impedirá de se exigir o cumprimento das obrigações aqui pactuadas.
- VII. Todas as partes autorizam mutuamente as demais partes a divulgar a parceria, o convênio, bem como seus logotipos, nomes fantasias, perfis de redes sociais, site, telefone e whatsapp comercial.

CLÁUSULA 8.ª - DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS:

- I. Nos termos da Lei Federal 13.709/2018, devem ser observadas as condições de uso e compartilhamento de dados.
- II. As partes comprometem-se a utilizar as informações recebidas exclusivamente com o propósito de realizar o disposto na CLÁUSULA 1.ª - Objeto deste instrumento.



Criação de Sites e Lojas Virtuais, Domínios Online e Hospedagem de Sites;
Gerenciamento de Redes Sociais, Marketing Digital e Mídia Eleitoral;
Artes Visuais, Arte Gráfica, Impressos em Geral e Panfletagem; Diagramação de Revistas,
Informativos, Jornais e Periódicos; Áudio e Vídeo, Cursos VIPs, Software de ERP.

☎ 55.98441-6589 | ✉ digitalhelpbrasil@gmail.com 🌐 digitalhelp.rgdi.net

CONTRATO N.º 012/2023: SIMUSAR - Gestão de Convênios

CLÁUSULA 9.ª - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- I. O Fechamento dos Valores será contabilizado no primeiro dia de cada mês, sendo calculo sobre os valores pagos pelos(as) Conveniados(as) entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- II. O(A) CONVENIADO(A) efetuará quitação de Taxa de Adesão ao Convênio no Valor de R\$ 60,00 (*Sessenta Reais*).
- III. O(A) CONVENIADO(A) efetuará, até o 5º (*Quinto*) dia útil do mês subsequente, quitação de 12 (*Doze*) Parcelas Fixas no Valor de R\$ 60,00 (*Sessenta Reais*), totalizando um montante de R\$ 720,00 (*Setecentos e Vinte Reais*) para participar do Convênio.
- IV. Os valores monetários serão pagos pelo(a) CONVENIADO(A) à CONTRATADA, através de Boleto Eletrônico emitido pela CONTRATADA, ou ainda PIX, via QRCode, ou Pagamento via Cartão de Crédito.
- V. Cabe única e exclusivamente à CONTRATADA efetuar as Cobranças, Emissão de Recibos e Notas Fiscais, repasses financeiros dos valores recebidos à ENTIDADE CONVENIENTE, etc.

CLÁUSULA 10.ª - DAS CONTRAPARTIDAS DO(A) CONVENIADO(A):

I. O(A) CONVENIADO(A) atua no segmento de _____ que comercializa os seguintes produtos e serviços: _____

II. O(A) CONVENIADO(A) irá disponibilizar à Direção da ENTIDADE CONVENIENTE, a seus Colaboradores e seus Associados, bem como à CONTRATANTE e seus Colaboradores as seguintes condições especiais e descontos: _____

III. O(A) CONVENIADO(A) irá disponibilizar também, a cada 12 (*Doze*) meses um brinde para ser sorteado aos Associados(as) da ENTIDADE CONVENIENTE durante algum Evento, Reunião, Assembleia, Festividade ou outro evento organizado pela ENTIDADE CONVENIENTE.

CLÁUSULA 11.ª - DO DISTRATO OU CANCELAMENTO DESTES INSTRUMENTOS:

- I. Eventual Distrato ou Cancelamento não exige o(a) CONVENIADO(A), nem a ENTIDADE CONVENIENTE, da quitação de quaisquer valores em aberto, multa, juros e custas de cobrança, se for o caso, independentemente de procedimentos judiciais ou extrajudiciais.
- II. Em havendo o cancelamento deste contrato, as partes ajustam livremente entre si, que a CONTRATADA não possuirá obrigação nenhuma de armazenar quaisquer backups, dados ou cópias de segurança dos dados do cliente após a data do cancelamento, nem tampouco de prestar quaisquer serviços constantes neste instrumento, seja para o CONTRATANTE, seja para o(a) Conveniado(a).
- III. Todas as partes, de livre e espontânea vontade, acordam entre si que não há nenhuma hipótese de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das Cláusulas deste instrumento.





Criação de Sites e Lojas Virtuais, Domínios Online e Hospedagem de Sites;
Gerenciamento de Redes Sociais, Marketing Digital e Mídia Eleitoral;
Artes Visuais, Arte Gráfica, Impressos em Geral e Panfletagem; Diagramação de Revistas,
Informativos, Jornais e Periódicos; Áudio e Vídeo, Cursos VIPs, Software de ERP.

55.98441-6589 | digitalhelpbrasil@gmail.com | digitalhelp.rgdi.net

CONTRATO N.º 012/2023: SIMUSAR - Gestão de Convênios

CLÁUSULA 12.ª – DAS ARRAS:

I. Em caso de desistência de continuidade dos serviços por qualquer das partes, sem que a CONTRATADA tenha cometido infração legal ou contratual, fica estipulada **multa de 20% (vinte por cento)** sobre as parcelas restantes deste contrato, acrescido de multa, juros, e taxas e custas de cobrança em geral.

II. O(A) CONVENIADO(A), assim como a ENTIDADE CONVENIENTE, renunciaram expressamente a quaisquer valores pagos anteriormente, caso o mesmo desista da continuidade dos serviços aqui contratados sem que a CONTRATADA incorra em infração legal ou contratual.

CLÁUSULA 13.ª - DO FORO:

I. Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, mesmo nos casos de prorrogação, são extensivas aos herdeiros e sucessores dos Contratantes e exigíveis de plenos direitos, nos prazos e pelas formas convencionadas, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial considerando-se os débitos provenientes, inclusive multas e correções monetárias, como dívida líquida e certa, cobrável na forma executiva, incluindo-se neste caso, à custa judiciais e honorários advocatícios despendidos para preservação ou concessão dos direitos que não forem atendidos espontaneamente, ficando eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS como o foro deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Santa Rosa - RS, ____ de _____ de 2023.

Digital Help Brasil
CPF/CNPJ: 34.834.730/0001-00
CONTRATADA

SINDICATO SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA ROSA
CPF/CNPJ: 92.465.327/0001-57
ENTIDADE CONVENIENTE

NOME:
CPF/CNPJ:
CONVENIADO(A)

Somos conveniados
ao SIMUSAR



CNPJ: 34.834.730/0001-00
O FUTURO É AGORA! FAÇA PARTE DA EVOLUÇÃO DIGITAL.



RM 8,28

